



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 58 de 2025 cuja súmula “*Altera o Anexo “A” da Lei Municipal nº 2025/2021, que dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Orientador Social e Veterinário, que fazem parte da estrutura de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.*”

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 58/2025 cuja súmula: “*Altera o Anexo “A” da Lei Municipal nº 2025/2021, que dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Orientador Social e Veterinário, que fazem parte da estrutura de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- a) plano plurianual.*
- b) lei de diretrizes orçamentárias.*
- c) orçamento anual.*
- d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.*
- III - questão financeira;*
- IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;*
- V - planos e programas municipais;*
- VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*

1. Situação

O Projeto de Lei n.º 58/2025 altera exclusivamente a descrição das atribuições do cargo de Médico Veterinário.

Não cria novo cargo, não altera carga horária, não modifica vencimentos e tampouco gera aumento de despesa direta.

A mudança é de natureza administrativa e não implica ampliação do quadro de pessoal.

2. Ação (análise financeira e orçamentária)

2.1. Impacto Financeiro

- O projeto não prevê criação de despesa obrigatória, conforme arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Não há alteração remuneratória, gratificações ou adicionais vinculados às novas atribuições.
- O Município já mantém cargos de Médico Veterinário em seu quadro permanente; portanto, não há impacto adicional sobre a folha de pagamento.

2.2. Impacto Orçamentário

- A matéria não exige dotação orçamentária suplementar, pois não altera gastos previstos.
- As atividades descritas fazem parte das rotinas técnicas já executadas no âmbito da Secretaria competente.

2.3. Conformidade com a LRF



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O projeto cumpre os requisitos legais por:

- não gerar aumento de despesa continuada;
 - não criar novos cargos ou estruturas;
 - não gerar impacto previdenciário;
 - não alterar o regime jurídico de servidores.

2.4. Risco Fiscal

Inexistente, pois o projeto apenas atualiza e detalha atribuições sem ampliar obrigações financeiras.

3. Resultado

Após análise, a Comissão considera que:

- O projeto não gera impacto orçamentário ou financeiro.
 - Observa integralmente os parâmetros da LRF e demais normas correlatas.
 - Pode ser aprovado sem restrições de natureza fiscal.

Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 58 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 02/12/2025

João Carlos Venturini
Presidente

() favorável ao parecer () desfavorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus

Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer